



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Ofício n.º 823/2018-GP

São Roque, 26 de dezembro de 2018

Assunto: Requerimento nº 213 – Vereador
Etelvino Nogueira

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento de cópia do aludido Termo de Concessão de Uso de Bem Público.

Colocando-nos à inteira disposição para a apresentação de quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, brasileiro, casado, RG n.º 3.741.288, CPF n.º 751.824.328-87, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE**, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, representada por seu Diretor Presidente Sr. EDUARDO STOROPOLI, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.633.686-SSP/SP, CPF 023.005.278-98 e por sua Diretora Tesoureira Sra. JOSELY STOROPOLI TZORTZIS, brasileira, casada, advogada, RG 9.395.474-SSP/SP, CPF 040.857.188-86, ambos domiciliados na Rua Diamantina, nº 302, Vila Maria, São Paulo-SP, e à **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO**, associação sem fins econômicos, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Diamantina, 302, Bairro de Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº 43.374.768/0001-38, com estatuto registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 309602, em 04/02/2005, representada por sua Diretora Presidente Sra. JOSELY STOROPOLI TZORTZIS, brasileira, casada, advogada, RG 9.395.474-SSP/SP, CPF 040.857.188-86 e por seu Diretor Executivo Sr. EDUARDO STOROPOLI, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.633.686-SSP/SP, CPF 023.005.278-98, ambos domiciliados na Rua Diamantina, nº 302, Vila Maria, São Paulo-SP, doravante denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIAS**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1ª) A **PREFEITURA** é senhora e legítima possuidora do imóvel (prédio e terreno) situado à Rua Padre Marçal, nº 30, centro, em São Roque-SP.

2ª) Dando seqüência, vale dizer que a Lei Municipal nº 3.403, de 13/01/2010, autorizou a **PREFEITURA** a outorgar concessão de direito real de uso às **CONCESSIONÁRIAS**, com dispensa de concorrência, do imóvel mencionado na cláusula anterior, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos de ensino de nível superior em áreas educacionais.



AUTENTICAÇÃO

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA FORMA DA LEI

25 MAR 2013

Monte Odete Crempini Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valor recebido por autenticação em UFSPS válido somente com o selo de autenticidade

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

3ª) Assim sendo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA outorga às CONCESSIONÁRIAS concessão de direito real de uso do imóvel (prédio e terreno) situado à Rua Padre Marçal, nº 30, centro, em São Roque-SP, para a instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais.

4ª) A concessão de uso é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar de 1º de janeiro de 2010.

5ª) As CONCESSIONÁRIAS:

- a)- deverão usar o bem público exclusivamente para o funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais;
- b)- serão responsáveis pelas adaptações no imóvel necessárias ao seu funcionamento, devendo obter aprovação da Prefeitura quando se tratar de obras;
- c)- deverão comprovar perante a PREFEITURA, anualmente, o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado;
- d)- serão responsáveis pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades;
- e)- serão responsáveis pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás relacionadas às suas atividades e ao imóvel;
- f)- serão responsáveis pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como dos cursos e atividades e das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;
- g)- deverão manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e do uso, as benfeitorias e construções existentes e introduzidas no imóvel;
- h)- não poderão ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão, salvo para pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou em decorrência de parcerias educacionais, mediante autorização da Prefeitura;
- i)- deverão enviar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, anualmente, a relação dos bolsistas.

6ª)- As CONCESSIONÁRIAS deverão disponibilizar bolsas de estudos a alunos residentes em São Roque, com prioridade para aqueles egressos do ensino público, que não tenham concluído nenhum curso superior, à razão anual de 6% (seis por cento) das vagas efetivamente preenchidas pelo processo seletivo das concessionárias, relativas aos cursos de licenciatura e/ou bacharelado ofertados na modalidade presencial de acordo com as respectivas diretrizes curriculares e realizados no imóvel objeto da concessão.



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE SÃO ROQUE - R. Prof. Germano Negrini, 29
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A
QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

25 MAR. 2013

Autenticação
amento com
tecidale



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O aluno bolsista perderá a bolsa caso permaneça inadimplente por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, e, ainda, se reprovado em qualquer disciplina.

§ 2º - As bolsas de estudo serão anuais, não terão caráter cumulativo e não gerarão saldo para períodos ou anos subseqüentes, esgotando-se no próprio período letivo a que se destinam.

§ 3º - A PREFEITURA poderá exigir dos alunos bolsistas, a título de contrapartida, a participação em projetos sociais ou outras atividades definidas oportunamente.

§ 4º - Caso não seja atingido o percentual de bolsas previsto no "caput" desta cláusula por alunos egressos do ensino público, poderá a PREFEITURA destinar as bolsas de estudos para outros alunos ou que já possuam formação superior, desde que tenham sido aprovados pelo processo seletivo das concessionárias.

7ª)- Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o período de 01/01/2010 a 30/06/2010, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante o período de 01/07/2010 a 31/12/2010 e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de 01/01/2011, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º - O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2011, passará a ser reajustado anualmente pela UFM - Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2010.

§ 2º - O valor previsto nesta cláusula deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, mediante carnê ou guia de recolhimento expedida pela PREFEITURA ou através de depósito bancário em conta indicada pela PREFEITURA.

8ª)- Ao final da concessão, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel pelas CONCESSIONÁRIAS passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção.

9ª)- As CONCESSIONÁRIAS renunciam a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e construções já introduzidas no imóvel em virtude da concessão de que trata a Lei nº 2.239, de 02/08/1994, e posteriores alterações, as quais passam a integrar o patrimônio público do Município.

SERVENTIA REGISTRAL DA CÂMARA DA COMARCA
DE SÃO ROQUE - SP - R. Prof. Genésio Logrini, 29
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A
FINAL CONFIRME COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

25 MAR. 2013



PAGAS POR VENCER
FORMADA LEI

recebido por autenticação
ESPS válido somente com
selo de autenticidade



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

10ª)- Este instrumento, mediante justificativa em processo administrativo, poderá ser alterado por acordo das partes, inclusive para restabelecer a relação que elas pactuaram inicialmente entre os encargos das CONCESSIONÁRIAS e a retribuição da PREFEITURA para o uso do imóvel e a disponibilização das bolsas de estudo, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da concessão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11ª)- A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO deverá providenciar seu cadastro mobiliário perante a PREFEITURA no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data deste instrumento, apresentando os documentos exigidos pela legislação e regulamentos vigentes.

12ª) A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela PREFEITURA mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - encerramento das atividades de uma ou de ambas as concessionárias, salvo se uma concessionária assumir integralmente as atividades da outra;
- III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV - paralisação das atividades de uma ou de ambas as concessionárias pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos desta cláusula, a PREFEITURA DEVERÁ instaurar processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos neste instrumento e na decisão administrativa.

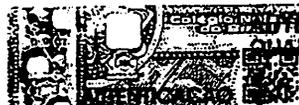
13ª) A pedido das CONCESSIONÁRIAS, a ser protocolado na PREFEITURA, esta, com base no art. 4º da Lei Municipal nº 3.403/2010, reconhecerá, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes, a imunidade tributária das atividades das CONCESSIONÁRIAS.

14ª)- As CONCESSIONÁRIAS deverão providenciar seguro contra incêndio do imóvel objeto desta concessão, tendo como beneficiária a PREFEITURA.

SERVENÇA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO ROQUE - SP - R. Prof. Genésio Gregini, 29

AUTENTICAÇÃO

PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A
QUAL CONFERIR O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.



7 DE ABR 2012

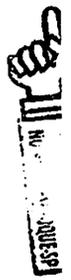
2012

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



15ª)- Ficam vinculadas ao presente instrumento as disposições da Lei Municipal nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

16ª)- O presente instrumento é celebrado de acordo com o consignado no Processo Administrativo nº 709, de 21/01/2009.

17ª)- As partes elegem o foro da situação do imóvel objeto deste instrumento, ou seja, Comarca de São Roque, para dirimir eventual litígio oriundo da presente concessão de uso.

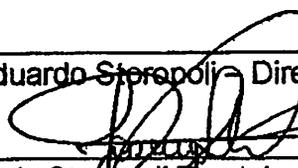
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 18 de janeiro de 2010.

Pela PREFEITURA: 
Efanu Nolasco Godinho
Prefeito



Pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE:

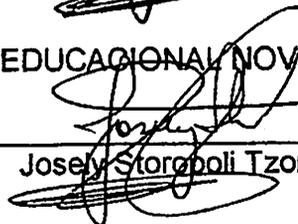

Eduardo Storopoli - Diretor Presidente




Josely Storopoli Tzortzis - Diretora Tesoureira



Pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO:


Josely Storopoli Tzortzis - Diretora Presidente

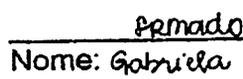


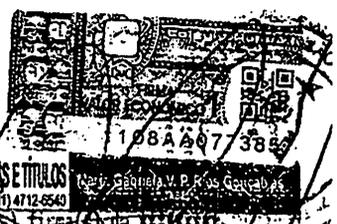

Eduardo Storopoli - Diretor Executivo

Testemunha:


Nome: LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA
RG: 22.279.975
CPF: 122.571.248-39




Nome: Gabriela Ribeiro do Prado
RG: 34.470.740-4
CPF: 221.683.518-80



2º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERVENTE DE SÃO ROQUE
AUTENTICAÇÃO
APRESENTAÇÃO
PAGO: R\$ 50,00 - Em 18/01/2010
25 MAR 2010
WALDIR RODRIGUES DA COSTA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



REGISTRO CIVIL DE SÃO ROQUE - Cartório Político
Reconheço por semelhança 01 firma com o original e autografo de EFANEU NOLASCO GODINHO e dou fé.
SÃO ROQUE, 18 de Janeiro de 2010.
ALESSANDRO TROPINI MEIRA - Escrevente - 4
Valor R\$ 50 Cart. 0505 Guia: 69 Nr. 7



1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS LUCAS
 R. Horácio Siqueira Murat, 65 | Centro | São Roque-SP | Fone: (11) 4784-7269 | Fax: (11) 4784-7265 | lucas@lucass.com.br

CONTO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO ROQUE

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FOLHA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
 GABRIELA RIBEIRO DO PRADO *****
 São Roque, 25 de março de 2013 - C: 48130 - P: 22 - OP: Relat
 Em Testemunho da verdade.
 Debora Cristina de Oliveira Godde - Escrevente Autorizada
 Total: R\$ 6,50 - - Selo(s): 37454-AAAAA*****
 "Válido com o selo de autenticidade sem emendas e/ou rasuras."

1106AA037454

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX (11) 5041-7622

Capital

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 V. ECONÔMICO 2 (S) FOLHA(S) DE:
 EDUARDO STOROPOLI (328074), JOSELY STOROPOLI TZORTZIS (341138)
 São Paulo, 25 de Março de 2013 - Em Testemunho da verdade.
 CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Nº 0303/250713
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Válido

1098AA594768

1098AA594769

SERVENÇA REGISTRAL DA SEDE DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP - R. Prof. Germano Negrini, 29

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA A CONFERIR COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.

1107AA340571

25 MAR 2013

Maria Edete Trompini Vieira
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Valor recebido por autenticação em SP, válido somente com o selo de autenticidade